



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293857/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	2191/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	5
4. CONCLUSÃO	5
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6
4.2. NOVAS CITAÇÕES	7



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Fernando Gorgen - prefeito municipal de Querência - e ao Sr. Bruno Henrique da Silva - controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

O Sr. Fernando Gorgen - prefeito de Querência - foi notificada por este Tribunal, pelo Ofício 1230-2018, datado de 29.10.2018 (autos digitais 214.972/2018). Sem respostas desta notificação, foi publicado um Edital de Citação datado de 05.12.2018 (autos digitais 244.877/2018) determinando o envio de uma resposta no prazo de 15 dias.

Também o Sr. Bruno Henrique da Silva - controlador interno de Querência - foi notificada por este Tribunal, pelo Ofício 1231-2018, datado de 29.10.2018 (autos digitais 216.421/2018). Sem respostas desta notificação, foi publicado o Edital de Citação datado de 05.12.2018 (autos digitais 244.875/2018) determinando o envio de uma resposta no prazo de 15 dias.

Os citados encaminharam a defesa em conjunto, com o protocolo 76.430/2019, datado de 22.02.2019.

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas conjuntamente pelo Sr. Fernando Gorge e o Sr. Bruno Henrique da Silva (autos digitais 33.217/2019) e análise das justificativas.

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Fernando Gorgen - Prefeito Municipal de Querência - entende que não houve desobediência de qualquer regra do Regimento Interno do TCE-MT, visto que não há previsão de sanção por descumprimento de alerta.

O manifestante assevera que, para que as infrações administrativas sejam validamente instituídas, devem atender os princípios da legalidade, anterioridade, tipicidade e exigência da voluntariedade.

Neste sentido, requer que seja sanado o item.



Análise da defesa:

Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o monitoramento, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

É importante ressaltar que, embora o Acórdão 281/2017 utilize o termo "ALERTA", trata-se, na verdade, de determinação, por isso resta claro, que foi imposta uma obrigação, com prazo definido, a todas as unidades jurisdicionadas, dentre elas a Prefeitura Municipal de Querência.

Também destaca-se que o APRIMORA foi criado em 2015 pelo TCE-MT com objetivo de melhorar a gestão de riscos e os controles internos nas prefeituras municipais, oferecendo subsídio aos gestores públicos do Estado no processo de aperfeiçoamento da gestão pública. Após sua implantação, foram realizadas várias oficinas e treinamentos para os controladores internos dos municípios do Estado de Mato Grosso, ou seja, não há possibilidade da desinformação em relação a este programa, visto que a ampla maioria dos municípios tomaram conhecimento e elaboraram seus respectivos planos de ação, cumprindo as determinações desta Corte de Contas.

Ante a ausência do plano de ação, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Fernando Gorgen - Prefeito Municipal de Querência - entende que não houve desobediência de qualquer regra do Regimento Interno do TCE-MT, visto que não há previsão de sanção por descumprimento de alerta.

O manifestante assevera que, para que as infrações administrativas sejam validamente instituídas, devem atender os princípios da legalidade, anterioridade, tipicidade e exigência da voluntariedade.

Neste sentido, requer que seja sanado o item.

Análise da defesa:

Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o monitoramento, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

É importante ressaltar que, embora o Acórdão 281/2017 utilize o termo "ALERTA", trata-se, na verdade, de determinação, por isso resta claro, que foi imposta uma obrigação, com prazo definido, a todas as unidades jurisdicionadas, dentre elas a Prefeitura Municipal de Querência.

Também destaca-se que o APRIMORA foi criado em 2015 pelo TCE-MT com objetivo de melhorar a gestão de riscos e os controles internos nas prefeituras municipais, oferecendo subsídio aos gestores públicos do Estado no processo de aperfeiçoamento da gestão pública. Após sua implantação, foram realizadas várias oficinas e treinamentos para os controladores internos dos municípios do Estado de Mato Grosso, ou seja, não há possibilidade da desinformação em relação a este programa, visto que a ampla maioria dos municípios tomaram conhecimento e elaboraram seus respectivos planos de ação, cumprindo as determinações desta Corte de Contas.

Ante a ausência de comprovante que houve a implementação de rotinas e procedimentos de



controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência, com relação ao tema logística de medicamentos em 2017, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 07/02/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Bruno Henrique da Silva - controlador interno de Querência - entende que não houve desobediência de qualquer regra do Regimento Interno do TCE-MT, visto que não há previsão de sanção por descumprimento de alerta.

O manifestante assevera que, para que as infrações administrativas sejam validamente instituídas, devem atender os princípios da legalidade, anterioridade, tipicidade e exigência da voluntariedade.

Neste sentido, requer que seja sanado o item.

Análise da defesa:

É importante ressaltar que, embora o Acórdão 281/2017 utilize o termo "ALERTA", trata-se, na verdade, de determinação, por isso resta claro, que foi imposta uma obrigação, com prazo definido, a todas as unidades jurisdicionadas, dentre elas a Prefeitura Municipal de Querência.

Ante a ausência do relatório de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o Sr. Bruno Henrique da Silva - controlador interno de Querência - entende que não houve desobediência de qualquer regra do Regimento Interno do TCE-MT, visto que não há previsão de sanção por descumprimento de alerta.

O manifestante assevera que, para que as infrações administrativas sejam validamente instituídas, devem atender os princípios da legalidade, anterioridade, tipicidade e exigência da voluntariedade.

Neste sentido, requer que seja sanado o item.

Análise da defesa:



É importante ressaltar que, embora o Acórdão 281/2017 utilize o termo "ALERTA", trata-se, na verdade, de determinação, por isso resta claro, que foi imposta uma obrigação, com prazo definido, a todas as unidades jurisdicionadas, dentre elas a Unidade de Controle Interno de Querência.

Ante a ausência de pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos em 2017, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela manutenção das irregularidades atribuídas para o Sr. Fernando Gorgen - prefeito municipal de Querência - como também a manutenção das irregularidades apontadas para o Sr. Bruno Henrique Silva - controlador interno.

A seguir as irregularidades mantidas:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos.



BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 07/02/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Fernando Gorgen e manutenção da das irregularidades apontadas ao Sr. Bruno Henrique da Silva.

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Querência relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

BRUNO HENRIQUE DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 07/02/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não serão necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 14 de Março de 2019.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA